



Disponibilizado no D.E.: 06/12/2023
Prazo do edital: 31/01/2024
Prazo de citação/intimação: 15/02/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

Av. Santos Dumont, S/N - Bairro: Milanese - CEP: 88804500 - Fone: (48) 3403-5397 - Email:
criciuma.fazenda1@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5013610-12.2021.8.24.0020/SC**

AUTOR: GMS SECURITIZADORA S.A.

RÉU: INFINITT INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME

EDITAL Nº 310052382591

EDITAL DO ART. 99, § 1º, DA LEI 11.101/2005

Falência n. 5013610-12.2021.8.24.0020

Conteúdo e Objetivo: Em cumprimento ao disposto no art. 99, § 1º, da Lei.º 11.101/2005, por ordem do MM. Juiz de Direito EVANDRO VOLMAR RIZZO da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, serve o presente **Edital** para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que foi decretada a FALÊNCIA da(s) sociedade(s) empresária(s) INFINITT INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME, no dia 22/08/2023. Ficam os credores advertidos de que, pelo disposto no § 1º do artigo 7º da Lei 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste **Edital** para apresentar diretamente ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Será admitida a remessa digital pelo site www.gladiusconsultoria.com.br. Endereços do Administrador Judicial nomeado: GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA - Rua Rui Barbosa, nº 149, salas 405/406, Centro, CEP 88.801-120, Criciúma/SC, telefones (48) 3433-8525 e 3433-8982 - Rua Abdon Batista, nº 121, sala 1004, Centro, CEP 89.201-010, Joinville/SC, telefone (47) 3028-8525. **SENTENÇA:** "GMS SECURITIZADORA S.A. ajuizou pedido de FALÊNCIA em face de INFINITT INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME, alegando que a ré não pagou, no vencimento, obrigação líquida materializada em título executivo protestado cuja soma ultrapassou o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do pedido (evento 1). Recebida à inicial, foi determinada a citação da ré (evento 8). Citada por hora certa, a ré não apresentou defesa. Intimada a defensoria pública para atuar na qualidade de curador especial, a ré apresentou defesa, alegando, preliminarmente, nulidade da citação por edital. No mérito, contestou por negativa geral (evento 133). Vieram os autos conclusos. Decido. A preliminar de nulidade da citação por edital não merece prosperar. Isso porque sequer houve citação por edital e sim por hora certa. Ademais, foram cumpridos todos os requisitos da citação por hora certa previstos nos arts. 252 e seguintes do CPC, inclusive com o envio de correspondência para o endereço do citado. Afasto, assim, a preliminar de nulidade de citação. Tocante ao mérito, embora na contestação por negativa geral não possam ser aplicados os efeitos da revelia, verifica-se que a autora bem comprovou a existência da dívida, sendo que a ré, sem relevante razão de direito, não pagou no vencimento a obrigação constante do contrato cuja soma ultrapassa a 40 (quarenta) salários mínimos. Assim, forçoso decretar a sua quebra, com base no art. 94, I, da Lei 11.101/2005. Ante o exposto, DECRETO a falência (art. 94, I, da Lei n. 11.101/2005), na presente data, da empresa INFINITT INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME, fixando o termo legal como sendo o dia 23/01/2020 (90 dias antes do protesto por falta



Disponibilizado no D.E.: 06/12/2023
Prazo do edital: 31/01/2024
Prazo de citação/intimação: 15/02/2024

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

de pagamento realizado em 23/04/2020), nos termos do art. 99, II, da Lei n.º 11.101/2005. A teor do art. 99, IX, da Lei n.º 11.101/2005, nomeio como administradora judicial a sociedade empresária GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA, com endereço na Rua Rui Barbosa, n. 149, Salas 405/406, Centro, Criciúma/SC, CEP: 88.801-120, site <https://www.gladiusconsultoria.com.br>; telefone (48) 3433-8525 e (48) 3433-8982, representada por seu administrador, AGENOR DAUFENBACH JÚNIOR, Advogado (OAB/SC 32401) e Administrador de Empresas (CRA/SC 6410), e-mail: atendimento@gladiusconsultoria.com.br, para demais informações. Determino a intimação da devedora para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação nominal atualizada dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos créditos, sob pena de desobediência (art. 99, III, da Lei n.º 11.101/05). Após, dê-se vista à administradora judicial para manifestação acerca da relação apresentada pela falida no prazo de 15 (quinze) dias. Vindo aos autos, republique-se a sentença juntamente com a nova relação de credores apresentada pela administradora judicial, para que os credores das devedoras, a teor do contido no art. 99, § 1º, da Lei n.º 11.101/200, fiquem cientes do prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem diretamente à administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados pela falida, de modo digital, no site <<http://www.gladiusconsultoria.com.br>>, na aba documentos (art. 7.º, § 1.º, c/c art. 99, V, ambos da Lei n. 11.101/05). Endereço atual da administradora judicial nomeada: GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA, com endereço na Rua Rui Barbosa, n. 149, Salas 405/406, Centro, Criciúma/SC, CEP: 88.801-120, site <https://www.gladiusconsultoria.com.br>; telefone (48) 3433-8525 e (48) 3433-8982, representada por seu administrador, AGENOR DAUFENBACH JÚNIOR, Advogado (OAB/SC 32401) e Administrador de Empresas (CRA/SC 6410), e-mail: atendimento@gladiusconsultoria.com.br para demais informações. Intime-se a devedora para que cumpra as obrigações impostas no art. 104 da LRF, sob pena de crime de desobediência (I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar; para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte: a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores; b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações; c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios; d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário; e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento; f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato; g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu; II - entregar ao administrador judicial os seus livros obrigatórios e os demais instrumentos de escrituração pertinentes, que os encerrará por termo; III - não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei; IV - comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por procurador, quando não for indispensável sua presença; V - entregar ao administrador judicial, para arrecadação, todos os bens, papéis, documentos e senhas de acesso a sistemas contábeis, financeiros e bancários, bem como indicar aqueles que porventura estejam em poder de terceiros; VI - prestar as informações



Disponibilizado no D.E.: 06/12/2023
Prazo do edital: 31/01/2024
Prazo de citação/intimação: 15/02/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência; VII - auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza; VIII - examinar as habilitações de crédito apresentadas; IX - assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros; X - manifestar-se sempre que for determinado pelo juiz; XI - apresentar ao administrador judicial a relação de seus credores, em arquivo eletrônico, no dia em que prestar as declarações referidas no inciso I do caput deste artigo; XII - examinar e dar parecer sobre as contas do administrador judicial). Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra a empresa falida, ressalvadas aquelas previstas no art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 11.101/2005. Registre-se a proibição da prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial, na forma do art. 99, VI, da Lei n.º 11.101/2005. Deverá ser efetuada a lacração dos estabelecimentos comerciais da sociedade empresária devedora, nos termos do art. 99, XI, c/c art. 109, ambos da Lei n.º 11.101/2005, autorizando desde já, se necessário for, reforço policial para cumprimento da medida. Dispensar, por ora, a convocação de Assembleia Geral de Credores para formação do comitê de credores, nos termos do art. 99, XII, já que se trata de faculdade do juízo. Intime-se o Ministério Público da presente decisão, consoante dispõe o art. 99, XIII, da Lei n.º 11.101/2005. Comunique-se por carta a falência ora decretada às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do art. 99, XIII, da Lei n.º 11.101/2005. Oficie-se à Junta Comercial para que proceda com a anotação da falência no registro das sociedades empresárias devedoras, passando a constar a expressão "Falida", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei n.º 11.101/2005. Oficie-se da mesma forma aos Cartórios de Registros de Imóveis das localidades em que a falida tenha estabelecimento, bem como ao Detran, a fim de que prestem informações a respeito da existência de bens em nome da falida. Oficie-se, também, à Receita Federal solicitando informações acerca das declarações de imposto de renda da falida dos últimos 5 (cinco) anos, visto que o sistema Infojud não possui tais informações atualizadas. Efetue-se a consulta ao Banco Central via Sisbajud, nos termos do art. 99, X, da Lei n.º 11.101/2005. Defiro, após a manifestação da devedora (a qual deverá ser intimada no prazo máximo de 2 dias), que a administradora judicial possa realizar acordos nas reclamações trabalhistas, de modo a permitir a imediata habilitação dos créditos trabalhistas perante o juízo falimentar, à luz do que dispõe o art. 22, § 3.º, da Lei n.º 11.101/2005. Por fim, cumpre ressaltar que as habilitações de crédito realizadas pelos credores nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, deverão conter as informações mencionadas no art. 9º da mesma Lei, ressaltando-se, desde já, que o valor do crédito deverá ser atualizado até a data da decretação da falência (art. 9º, II, da LRF)1. P.R.I. Cumpra-se."

Por intermédio do presente, possíveis credores e/ou interessados ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atenderem ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste **edital**. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente **edital**, o qual será afixado no local de costume e publicado uma vez, na forma da lei.



Disponibilizado no D.E.: 06/12/2023
Prazo do edital: 31/01/2024
Prazo de citação/intimação: 15/02/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma

o preenchimento do código verificador **310052382591v2** e do código CRC **a2409a61**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): EVANDRO VOLMAR RIZZO
Data e Hora: 4/12/2023, às 8:55:32

5013610-12.2021.8.24.0020

310052382591 .V2